



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 190401.01.A01.016.0213**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
João Alves de Melo

Secretária Adjunta da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Cristina Maciel Aranha

Auditora de Controle Interno
Lara de Oliveira Osório Ayres

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 190401.01.A01.016.0213

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012 da Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **JUCEC** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 16/2013, no período de 15/03/2013 a 20/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 05/06/2013 a 10/06/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC** foi instituída por meio do Decreto Federal nº 6.384, de 30 de novembro de 1876, pertencente à administração indireta constituída sob a forma de uma autarquia do governo estadual, conforme definido na Lei nº 13.875, de 07/02/2007, vinculada tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior, e administrativamente à Secretaria da Fazenda do Estado

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária da **JUCEC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 15/03/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	6.958,05	6.656,61	95,67
Total:	6.958,05	6.656,61	95,67

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/3/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 15/03/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	3.827,49	3.682,02	96,20
4-INVESTIMENTOS	352,68	252,92	71,71
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.777,88	2.721,67	97,98
Total:	6.958,05	6.656,61	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/3/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 15/03/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	6.958,05	6.656,61	95,67
Total:	6.958,05	6.656,61	95,67

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/3/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **JUCEC**, no exercício de **2012**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Da análise dos registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) efetuados pela **JUCEC**, no exercício de **2012**, não foram detectadas desconformidades quanto à acumulação de cargos.

3. VISÃO POR PROGRAMA

18. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

19. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

21. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **JUCEC**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

22. Diante da análise realizada identificou-se as seguintes ocorrências:

Tabela 4. Itens de despesa versus limite (Art. 24, inciso II)

Nº SIC	NE	Objeto	Credor	Valor atualizado
658125	84	Serviço de Manutenção Preventiva Corretiva Incluindo o Fornecimento e Substituição de Total de Peças Danificadas das Impressoras.	LOGOS COMERCIAL E TECNICA LTDA	15.780,00
809315	61	Contratação de prestação de serviços de assistência técnica em computadores, monitores e nobreaks com fornecimento apenas de baterias, compreendendo: Manutenção corretiva e preventiva de hardware; Instalação e configuração de Software;	HS TECH PECAS E SERVICOS DE INFORMATICA	15.960,00
630568	475	Contrato de Assistência Técnica na Central Telefônica da JUCEC.	SATURNO SISTEMAS INTEGRADOS LTDA	20.801,88

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC
Emitido em: 15/3/2013

23. Verificou-se também a utilização inadequada de dispositivos legais utilizados a seguir:

Tabela 5. Inadequação do Dispositivo Legal Utilizado

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SIC	Objeto	Credor	Dispositivo Legal Adequado
(Art. 24, inciso II)	804778, 817359, 849184, 879208	Vale transporte para JUCEC	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)
(Art. 24, inciso II)	809535	Fornecimento de água tratada e esgoto de Iguatu.	SAAE DE IGUATU	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)
(Art. 24, inciso II)	869495	Seguro dos veículos Renault Sandero 1.6,8v,2011/2012 sendo um de placa OCE 8396 e o outro de placa OCE 8406, pertencentes a JUCEC.	A PROSSEG CORRET DE SEGUR E ADM LTDA	Despesa Licitável

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC
Emitido em: 15/3/2013

Manifestação do Auditado

A auditada manifestou-se por meio do arquivo "Junta Comercial do Ceará.jpg", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

1. No que se refere ao item 3.1.1.-20 e 21, pode-se apresentar que face a inexistência de instrumento de gestão operacional – ou seja, contrato de manutenção preventiva e corretiva de largo aspecto, envolvendo todo o arsenal de equipamentos existentes na sede desta Junta Comercial, bem como em seus escritórios regionais, evidencia a que não conformidades dessa natureza ocorram com frequência.

Diante desse quadro, cabe dizer que os pequenos contratos de prestação de serviços realizados não foram suficientes para impedir a configuração das distorções registradas nesse relatório.

2. Dado a exposto, há que se firmar o compromisso por parte de Gestão Superior de Junta, em encaminhar para a Comissão de Licitação do Estado, oportunamente, o projeto de manutenção preventiva e corretiva de todo o elenco de equipamentos vitais ao seu ciclo operacional tendo em mira eliminar a possibilidade de registro das distorções apontadas no documento em espaço.

3. No concernente ao item 3.1.1.-22, tem-se a registrar o lamentável equívoco procedido pela operadora de empenho quando da elaboração dos empenhos. Números do SIC 804778, 817359, 849184, 879208 e 809535, utilizando de forma incorreta o Art. 24 inciso II da lei nº 8.666/83 em vez da aplicação do Art. 25 inciso I da mencionada "Lei", caracterizando o instituto da inexigibilidade facultada por esse instrumento jurídico, apropriado ao contexto assinalado.

Por oportuno, cabe salientar a folha corrida quanto ao processo de revisão em todos os empenhos criticados nesse item, devendo a Gerência de Célula Financeira, permanecer mais atenta aos empenhos gerados em sua estância, melhorando contudo, o nível de supervisão em todos os processos materializados, ensejando a que se tenha mais qualidade em suas execuções.

Ainda no contexto desse item 3.1.1.-22, tem-se a informar que foi realizada tomada de preços visando a aquisição de seguros para os veículos adquiridos, sendo eleita a proposta de menor valor, o que bem caracteriza o equívoco apontado nesse relatório.

Análise da CGE

Em relação ao objeto cadastrado com o SIC 869495, conforme consta no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC, atualizado em 15/3/2013, está classificado como dispensa, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com valor superior ao limite legal de R\$8.000,00.

Em relação aos demais achados, a gestão da JUCEC reconheceu a procedência da constatação e informou que adotará as medidas necessárias visando à utilização adequada dos dispositivos legais. Entretanto, a auditada informou que vêm tomando providências para que os limites de dispensa não sejam mais ultrapassados, inclusive a realização de certame licitatório.

Recomendação 1 - Abster-se de realizar despesas acima do limite para compras diretas, fundamentadas no inciso II, do art. 24, da Lei nº. 8.666/93, levando em conta o somatório do item de despesa no exercício (princípio da anualidade do orçamento), sob pena de caracterizar-se o fracionamento da despesa.

Recomendação 2 - Planejar sistematicamente as aquisições de bens e serviços de pequeno valor, de modo que o órgão possa realizar o devido processo licitatório na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93, como forma de evitar a ocorrência de fracionamento de despesas.

Recomendação 3 - Adotar sistemática para evitar erros de registro dos dispositivos legais nos sistemas corporativos do Estado.

III – CONCLUSÃO

24. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC**:

3.1.1 Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

25. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado a **JUCEC**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado.

Fortaleza, 12 de junho de 2013.

Lara de Oliveira Osório Ayres

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1661191-3

Revisado por:

Cristina Maciel Aranha

Orientador de Célula

Matrícula – 1697391-2

Aprovado por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão

Matrícula – 161727.1-5